

LEI Nº 1.835/2002, DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências”

ADHEMAR DASSIE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Capítulo I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo “FUMTUR”, que será gerido pela Secretaria de Finanças, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados na execução de projetos de Turismo e Urbanização, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Finanças atuará como interveniente nos procedimentos acima, direcionando a conformidade legal das ações e atos a ela afetos.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Artigo 3º - **Compete ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:**

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos para a execução de projetos de Turismo e Urbanização, pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo município que constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo tais como:

a) valores cobrados na cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;

b) a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

- c) a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística;
- d) os créditos especiais que lhe sejam destinadas;
- e) as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- g) os recursos de convênio que sejam celebrados;
- h) os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- i) participação na arrecadação de fundos advindos da venda de ingressos em locais turísticos;
- j) taxa de ônibus;
- k) taxa de Turismo (Hotéis);
- l) taxa de expedição de alvarás para exploração de qualquer tipo de atividade turística;
- m) outras rendas eventuais.

Capítulo III

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - O fundo ficará subordinado ao **Conselho Municipal de Turismo**, cuja competência específica está estabelecida no artigo 4º, incisos I a IX, da Lei Municipal nº 1.579/95 de 26/12/95, além de:

I - elaborar o Plano de aplicação dos recursos do fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultado financeiros do Fundo;

IV - aprovar a liberação dos recursos serem usados na execução de projetos de Turismo e Lazer;

V - avaliar e aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo;

VI - solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento e o controle das atividades do Fundo.

Capítulo IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Artigo 5º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e execução de serviços em que estejam envolvidos os Departamentos de Turismo e Urbanização;

II - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo e lazer;

III - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis e imóveis para a prestação de serviços de turismo e lazer;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo e Lazer;

V - no desenvolvimento de programas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo e Lazer.

Capítulo V

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO FUNDO

Artigo 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão depositados em instituição financeira Oficial, em conta própria sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR.

Artigo 7º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, por se tratar de uma “Unidade da Administração Direta”, será administrado e controlado pelo Poder Executivo Municipal, ao qual compete a execução orçamentária e contábil do Fundo.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata o *caput*, será feita mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica, e seus

saldos deverão ser transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 8º- O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Artigo 9º - As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, 23 de agosto de 2002.

ADHEMAR DASSIE
Prefeito Municipal

Publicada Registrada na data supra.

MARISTELA GOMES TALAVERA THEODORO
Secretária de Administração